
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
ATO NORMATIVO Nº 003/2024**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas em Lei.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União Estados e Municípios devem observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que deve haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das regras gerais para prestação de contas a concessão por adiantamento do CEAP no âmbito do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 444/2022 da Câmara Municipal de Iranduba;

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar a prestação de contas da concessão da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP aos vereadores, observando os critérios definidos no presente ato.

Art. 2º -Para prestação de contas que versa o artigo 1º deste ato serão considerados, para comprovação da despesa, os seguintes documentos:

I – Nota Fiscal Eletrônica/Cupom Fiscal emitido pelo fornecedor em nome e CPF do vereador;

II – Comprovante de pagamento devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento;

- a. Recibo;
 - b. Comprovante de transferência financeira.
- III – Extrato bancário da conta corporativa;

- a. Relatório fotográfico
 - b. Declaração do órgão de destinação;
- V – Conta de telefonia;

VI – Ticket e passagens em nome do vereador, acompanhados de recibo ou comprovante de transferência financeira.

Art. 3º- Os documentos a que se refere o artigo 2º deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitido generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

Art. 4º- A prestação de contas disposta neste ato, juntamente com os comprovantes das despesas, será registrada pelo vereador em planilha fornecida pelo setor administrativo deste Poder Legislativo, e deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente a solicitação.

Art. 5º -Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material permanente.

Art. 6º- A Controladoria fiscalizará os gastos referentes à CEAP para o Exercício de Atividade Parlamentar, apenas no que respeita à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

Art. 7º- Não se admitirá a utilização da CEAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau.

Art. 8º -Serão descontados automaticamente em folha de pagamento do Vereador os valores relativos à CEAP em desacordo com as normas constantes desta Lei.

Art. 9º -A não utilização da Cota para exercício da atividade parlamentar dentro do mês de solicitação, não se acumulará para o mês subsequente.

Parágrafo Único–O saldo não utilizado dentro do mês da concessão, obrigatoriamente deverá ser estornado para Conta de origem do adiantamento, ficando o vereador que não o fizer, impossibilitado de requerer uma nova concessão.

Art.10 -Serão admitidas as despesas discriminadas da conta telefônica correspondentes a serviços de telefonia, bem como os relacionados ao acesso a serviços internet de dados móveis.

§ 1º A comprovação da despesa de telefonia dar-se-á por meio da conta telefônica original completa e detalhada, acompanhada de prova de quitação.

§ 2º Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se apresentação da segunda via emitida pela operadora de telefonia, acompanhada de declaração de extravio firmada pelo Vereador e de prova de quitação da despesa.

Art. 11- A utilização da CEAP será publicada no site da Câmara Municipal de Iranduba, na forma dos incisos seguintes:

I - tipo de gasto, nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, número da nota fiscal e valor da despesa;

II – a publicação de que trata o caput será apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 12- Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando o ato normativo nº 002/2022/GP/CMI, publicado, em 31 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, 26 de novembro de 2024

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil

Vice – Presidente

Ver. Disney Nascimento da Cunha - PSD

2º Vice – Presidente

Ver. Bruno da Silva Lima – REP

Secretário Geral

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP

1º Secretário

Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – União Brasil

2º Secretário

Ver. Mychell Max de Souza Lopes - MDB

Ouvidor

Publicado por:

Vanilson de Nazaré Silva Leal

Código Identificador: IJ5IFRACV

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/11/2024 - Nº 3745. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>